COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001005-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Wallace Gustavo de Souza

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Wallace Gustavo de Souza ajuizou a presente ação de cobrança de indenização por invalidez permamente em face da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, requerendo a condenação ao pagamento de indenização securitária de seguro obrigatório afirmando ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 23.04.2015.

Pede indenização no valor máximo, descontando-se a importância já recebida administrativamente no valor de R\$ 1.687,50.

A ré, em contestação de fls. 29/59, suscita preliminar de substituição do polo passivo e ausência de comprovante de endereço em nome do autor. No mérito, aduz, em síntese, ausência de laudo do IML, que os documentos médicos juntados aos autos pelo autor não podem servir de prova, já que não possuem fé pública. Sustenta que o pagamento de indenização no valor de R\$ 1.687,50 está correto e de acordo com a tabela Susep, já que a invalidez da parte autora não é em grau máximo. Argumenta que a parte autora assinou documento dando quitação quando do recebimento administrativo. Defende a validade do laudo realizado em sede de processo administrativo. Em caso de eventual procedência, afirma que os



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

juros de mora devem ser fixados a partir da citação e que a correção monetária e demais cominações legais devam incidir a partir da publicação da sentença, ou, caso este não seja o entendimento do Juízo, a correção monetária deverá ser computada a partir do ajuizamento da ação. Pede que os honorários advocatícios sejam fixados em 10%, fixado em lei. Por fim, pede que a ação seja julgada totalmente improcedente e que seja reconhecido o pagamento efetuado na via administrativa.

Contestação às fls. 97/103.

Decisão Saneadora às fls. 104/107 afastou as preliminares e deferiu a produção de prova pericial, invertendo o ônus da prova.

Interposto agravo de instrumento às fls. 166/186.

Decisão de fls. 224, determinou que a perícia seja realizada pelo IMESC.

Laudo pericial às fls. 259/267.

Sobre o laudo manifestaram-se as partes: a ré às fls. 271/274 e o autor às fls. 275/284.

É uma síntese do necessário.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As matérias preliminares já foram apreciadas e repelidas.

Os documentos trazidos aos autos revelam que os ferimentos do autor decorrem de acidente de trânsito (fls.125/127).

O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

de evento danoso.

O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei n.º 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Note-se que a Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

Assim, mesmo que se trate de seguro pessoal de caráter obrigatório e social, a indenização securitária deverá observar o grau de invalidez da parte segurada, ante a expressa disposição legal.

Aplica-se à espécie a orientação sumular do STJ, que no intuito de pacificar questão, editou a Súmula de número 474, com o seguinte teor: *A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Destarte, passou a estabelecer a Lei 6.194:

	Corporais '					Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico						da Perda
Perda	anatômica	e/ou	funcional	completa	de	
ambos	os membros					
Perda	anatômica	e/ou	funcional	completa	de	



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um	
membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos	
(cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano	100
cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação	
espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do	
controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais,	
cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com	
prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular,	
digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja	
comprometimento de função vital	
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros	
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	Percentuais das Perdas
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	Percentuais das Perdas 70
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	Percentuais das Perdas 70
comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	Percentuais das Perdas 70
Comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	Percentuais das Perdas 70
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril,	Percentuais das Perdas 70
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	Percentuais das Perdas 70 50
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril,	Percentuais das Perdas 70 50



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de	
qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas	das Perdas
Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou	50
da fonação (mudez completa) ou	
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da	25
coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Art. 30 Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

..

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 10 No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e amenização não sejam suscetíveis de que proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à proporcional da indenização redução corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de Medida següelas residuais. (Incluído pela Provisória nº 451, de 2008).

O valor a ser aplicado é o previsto em lei, sem atualização de valores previstos legalmente, dada a opção do legislador pelo estabelecimento de valores fixos.

No caso em tela, existe laudo que declara que a parte autora sofreu perda parcial incompleta permanente, em decorrência de dano parcial incompleto, com repercussão leve na funcionalidade do ombro esquerdo. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com a lesão acima transcrita.

O laudo foi conclusivo em indicar que houve perda da mobilidade da ombro esquerdo (25%), de forma leve (25%) = 6,25% (cf. Fls. 266).



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Dessa maneira, o autor faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 843,75, correspondente a 6,25% da tabela Susep (Laudo, fls.266), tendo a parte autora recebido administrativa quantia superior.

Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.** Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% sobre o valor da causa, ficando sob condição suspensiva a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3°, do NCPC.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de janeiro de 2018.